



Senhor

132

416

Não compete a L. 28 de 86 de 1822

Servando Antonio Leite Figueira, collado na Collegiada da S. d. N. d. A. d. B. de Coimbra, Com. de Thomar, hum dos Constitucionaes que incessantemente tem trabalhado em instruir os frequentes nas ideias constitucionaes, insistendo, mostrando q^{to} todos vao a se venturosos pela nova Ordem de cousas, expellendo-lhes as maximas do Evangelho, fazendo perante este Augusto, soberano Congresso Nacional os mais firmes votos d'aderao, resp^{ta} exedelis. acausa da Nac^{ao} depois de jirar a face dos leos, e da terra ser sempre hum clarim que faça retumbar no centro da oracao de seus frequentes ideias liberaes mostrando-lhe q^{to} este he o unico meio da Nac^{ao} viver livre dos abismos em que ha tantos tempos estava submergida.

Para igualm^{te} dirigir a este Augusto, soberano Congresso Nacional suas supplicas mostrando q^{to} he insignificante a sua Congroa, e pela especie de frutos de que he paga.

Sam Donatarias desta Igr^a as Religiozas do Real Most^{ro} de Lorvão, tem esta freg^a trezentos, e setenta fogos, mil quinhentas, e oitenta almas entre pequenos, e grandes, não tem cozas de providencia, tem l^{ua} terra chamada Passal, que sinão cultiva por ser infrutifero, tem de longitude l^{ua} q^{da} legoa, com circuito tres legoas em cima, e maior p^{te} della he tudo terra, que a lugares onde sinão pode ir a cavalo, sem precepicio: Não tem coadjutor por que apenas desta Igr^a se l^{ua} Collegiada, e ter tres Beneficiados, cujos Beneficios são servidos por Economos, tendo os mesmos Beneficiados obrigacão de serem Sacerdotes, e de serem pessoalmente a servir a Igr^a como determina a Institucão da m^{ma}.

Estes são o primeiro proprietario he Bernardo Pereira Leitao Prior do Lumiar, que não só recebe os Dinheiros da sua Igr^a como tambem apencao que o seu Economo annualm^{te} lhe paga isto contra as regras da nossa Constitucão: o segundo he Fran^{co} Ant^o Teixeira d'Azavedo do lugar do Gogim Typ^o de Lamego secular outonurado: terceiro he Jose Fco^o Cardoso Sacerdote do lugar d'Eiras, o qual foi ordenado a titulo do m^{mo} Benef^{icio}. Mas os Economos destes ou por si, ou por inducção dos seus proprietarios não cumprem as suas obrigações,

obrigações por q' elles sempre tiveram a obrigação de cantar aos Domingos e
dias f'cos daquela semana q' por distribuição theorava as Missas ao Altar aq'
elles não satisfizeram imputandome a mim toda esta obrigação, dizendo não terem
outra mais do que cantar as ditas Missas á Estante, cuja cantoria m' f'cos veres mag'
serve de Viro daq' de devoção aos f'cos pelo seu desconserto. Não me ajudou com
coisa alguma se se he por favor, em f'cos veres nem por isso como tem acontecido alle
com escandalo deste povo; elles não tem nem nunca tiveram obrigação de Coro e por
estas cantorias Veeber suas congroas que abaixo declararei. Hatambem hum
Theorouro proprietario, que tem por obrigação ajudar as Missas, tocar sinos e
mandar lavar, e gornar as Douças da Igr' acompanhando me aos Sacramentos,
das quieram f'cos as Missas, edar conta de todos os tractos que por Inventario
the são intregues. A minha congroa são cento, e sessenta, e nove almudes de vinho
em mole, cento e quarenta, e cinco alqueires de trigo, cada Economo Veeber setenta,
edous alqueires, e meio de trigo, e oitenta, e quatro almudes de vinho da mesma qua-
lid.; e o Theorouro percebe vinte alqueires de milho, e vinte de trigo.

Mar que trigo! Augusto soberano Congresso Nacional: que vinho! das os Admi-
nistradores desta Venda ao Paroco, que por todos os motivos tem obrigação de
satisfazer a seus deveres, em que elle põem todo o seu desvelo como he constante
não só nesta freg' como nas vizinhas. Que congroa he de trigo! hum trigo que
nem de trigo, nem cevada, nem joio, he sua mistura q' p' f'cos e o limpo he neceff.
tirar-lhe das p' f'cos o vinho ainda he pior por q' quere todos os annos, ou sempre
olasso na d'ua, por que q' vem decora dos lavradores ja vem estruado por falta
de diligencia dos Administradores a the ja metem f'cos paga com vinho correto de
dous annos, esuprindo algumas faltas p' satisfacão da m' Congroa otem arescenta-
do com agua que corre pelas ruas, o que tudo se pode e provar sendo neceff.

Por cujas razões estou reduzido a maior indigencia, e neceff. e pelas mesmas
razões metendo visto obrigado a empender, e vender algumas fazendas p' f'cos
mesfustentar, por q' aqui nesta freg' serão feitos officios á das annos por sua
Sentença que o povo alcançou p' f'cos senão fizessem, feito a mais consideravel,
depois dea Veeber a congroa que ja declarei.

Mar graças ao Ceo: que appareceu Vene-

Remedio para todos os males da Bahia; remedio que se acha neste
Augusto, e Soberano Congrego, porisso a elle me volto, e dirijo minhas
suplicas p^a que me de Sua Congroa em di^{ta} paga em quatro
quarteis correspondente a meu trabalho para que viva com
deuencio, e independencia dos povos, que seja extinta esta Co-
llegiada por ser inutil, com lugar desta sede de Sum
Coajutor p^a me ajudar na ad^{mi}nistracao dos sacramentos,
edigo neste d^{to} h^{to} a Missa de manha p^a evitar as faltas q.
amais p^a deste povo tem desatisfacer ao f^{to} certo da illina
por nao poderem desir ao deumparo suas caras, gados
emmenos por ficarem distantes da Parochia: e que se conserve
o dito Thezourero visto e cumprir elle suas obrigaes, acrescen-
tando-se-lhe mais alguma coisa na sua Congroa attendendo
ao peq^uiro que elle recebe na falta dos beneus, com que elle
tambem entrava.

Espero a dar Remedio de meos males entrando em
comtemplacao minhas suplicas, pois todas saõ verda^{de}iras.

Abil 22 de Outubro
de 1822.

O Vigario verda^{de}r. Cidadã, e Constitucional

Gerardo Antonio Leite

132
ex 16



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

[Handwritten signature]